



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO : Nº 048/2025.
CONTRATO : Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 041, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.
LICITAÇÃO : DISPENSA Nº 042/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 75,
INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53**, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua seu Presidente, Vereador **APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 28.813.145-9 e CPF nº 250.010.818-07, residente e domiciliado na Avenida Sholten, 148 – Parque Residência dos Imigrantes, Holambra S/P, Cep: 13828-370, Município de Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa **INSTITUTO SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANCA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.803.484/0001-56, com endereço na Rua da Aurora, nº 325, APTO 1011, Edif. Ebano CXPST 794, Boa Vista, Recife - PE de CEP. 50.050-000, neste ato representada pela Presidente Senhora **ERICKA DINIZ TAVARES**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 076.882.084-75 e RG nº. 7.223.315 SDSPE, residente e domiciliada na Ria Sempre Viva, Casa Amarela, Recife - PE, CEP. 52.070-350, de acordo com a representação legal, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria junto ao setor de contratações no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos de contratação, treinamento e aperfeiçoamento dos requisitantes, fiscais e gestores da Câmara Municipal de Holambra.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Termo de Referência, que passa a fazer parte do contrato.

Contrato nº 003/2025

1



1.1.2. A Proposta enviada pela licitante, faz parte deste contrato.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, conforme termo de referência e legislações vigentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.1.7. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;





2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE será o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2. Serão pagas da seguinte forma:

Fase	Descrição	Pagamento
01	Consultoria e assessoria	Valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) , após entrega do relatório de atividade.
02	Readequação dos regulamentos vigentes	Será dividido em 04 etapas, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada etapa, que será pago após a emissão do relatório de atividade.
03	Treinamentos	Serão realizados 04 treinamentos, conforme tema já descritos, cada treinamento terá o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) , que será pago após relatório de atividade.

3.3 - O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a CONTRATADA, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato, tais quais, exemplificativamente: tributos incidentes, reajustes de salários da categoria profissional empregada por conta de dissídio ou acordos coletivos, despesas de transporte de funcionários, e outras despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 12 (doze) meses, a partir 11 de agosto de 2025.

4.2 - A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos termos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses, por igual prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





4.3 - O presente contrato vigorará até a entrega definitiva do objeto.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

5.1. O preço é fixo, e não será reajustado.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento correrá por conta dos recursos próprios com a seguinte dotação orçamentaria: **3.3.90.35 – Serviços de consultoria.**

7 – DA PENALIDADE

7.1 – Para a inexecução total ou parcial, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

8 – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos art. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9 – DO FORO

9.1 – Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

10 - FINALIZAÇÃO

4





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

10.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Portaria nº 41, de 01 de agosto de 2025.

10.2 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 048/2025, modalidade dispensa, com base no Art. 75, que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis.

10.3 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da contratada, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do contratante, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

10.4 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 11 de agosto de 2025.

VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA

Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERICKA DINIZ TAVARES

Data: 11/08/2025 15:10:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERICKA DINIZ TAVARES

Representante Legal

INSTITUTO SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL

CNPJ nº 07.803.484/0001-56

Testemunhas:

Andréia Pereira Campanha
RG nº 26.639.687-2 SSP/SP

Carla Aparecida Pereira
RG nº 28.813.440-0 SSP/SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: INSTITUTO SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL CNPJ nº 07.803.484/0001-56;

CONTRATO Nº: 003/2025

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria e consultoria junto ao setor de contratações no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos de contratação, treinamento e aperfeiçoamento dos requisitantes, fiscais e gestores da Câmara Municipal de Holambra;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 11 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Aparecido Lopes da Silva Lima

Cargo: Presidente

CPF: 250.010.818-07 e RG: 28.813.145-9

E-mail institucional: aparecidovereador@camaraholambra.sp.gov.br

E-mail pessoal: cidourso_holambrsp@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Ericka Diniz Tavares – Diretora/Presidente

CPF nº 076.882.084-75 e RG nº 7.223.315 SDSPE

E-mail institucional: saga@saga.org.br

E-mail pessoal: ericka.diniz.t@gmail.com

Assinatura: _____





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aparecido Lopes da Silva Lima
Cargo: Presidente
CPF: 250.010.818-07 e RG: 28.813.145-9

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: _____

CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior
Cargo: Controlador Interno
CPF: 383.003.458-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: INSTITUTO SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL, de CNPJ nº 07.803.484/0001-56;

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria e consultoria junto ao setor de contratações no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos de contratação, treinamento e aperfeiçoamento dos requisitantes, fiscais e gestores da Câmara Municipal de Holambra;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2025;

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 041 de 01 de agosto de 2025;

LICITAÇÃO: Dispensa nº 042/2025, nos termos do artigo 75, inciso XV da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 11 de agosto de 2025.

VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 048/2025
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO

PREÂMBULO:

Em cumprimento ao art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão reuniu-se e elaborou o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuado a contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de compras e licitação no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos de contratação, treinamento e aperfeiçoamento dos requisitantes, fiscais e gestores da Câmara Municipal de Holambra.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de contratações no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos de contratação, treinamento e aperfeiçoamento dos requisitantes, fiscais e gestores da Câmara Municipal de Holambra.

1.1.1. A descrição do serviço será dividida nas seguintes **fases**:

a) Consultoria e assessoria na condução dos processos de contratação, desde a instrução da fase interna até a execução contratual.

a1) as consultorias serão formalizadas através de parecer que será encaminhado no demandante da solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta.

a2) para as demandas urgentes, assim consideradas pelo gestor do contrato, as respostas serão tão logo realizadas as consultas, podendo ser respondida via whatsapp ou ligação telefônica.

a3) serão realizadas reuniões presenciais semanais nos dois primeiros meses e quinzenais nos meses seguintes, a qual terá a duração de até 08 (oito) horas, devendo ocorrer na data estipulada pelo contratante.

b) Readequação do regulamento vigente: A contratada deverá adequar os regulamentos vigentes que tratam da Lei de Licitações, trazendo sugestões atuais sobre as temáticas, planejamento, contratação direta, instrumentos auxiliares, contratos,






Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

fiscalização e gestão de contratos e processo sancionador, visando assim deixar as contratações mais céleres e eficientes.

b1) Os serviço deverá ser prestado em 04 etapas, que conterão: etapa 01: mapeamento dos processos, regulamentos, portarias existentes sobre a temática, reunião com atores envolvidos no processo para que seja possível o entendimento da necessidades da Câmara; **etapa 02:** entrega da primeira sugestão do projeto de resolução, reunião com envolvidos na contratação e presidente; **etapa 03:** debate e adequação do quer solicitado na etapa 02; **etapa 04:** entrega da redação final e reunião com os vereadores para explicação da sugestão do projeto de resolução. Poderá haver devolutivas para a devida correção.

c) **Treinamento:** Os treinamentos serão realizados aos requisitantes, aos fiscais e gestores contratuais, durante os 04 primeiros meses de execução, na dinâmica de um curso por mês, atentando-se aos temas: **1** - fase interna das contratações, com o uso de inteligência artificial, com oficina, **2** - gestão e fiscalização de contratos, com oficina, **3**- processo sancionador e **4** - execução contratual.

1.2 Os serviços listados considerados **bens e serviços comuns**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global, visto que se tratar com item, poderá não ser atrativo ao fornecedor, visto as peculiaridades do mercado e a quantidade pequena. Tal possibilidade encontra respaldo no **Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno**, abaixo descrito **TCE/PR – “O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual”.**

1.4 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa da necessidade da contratação:

The image shows a handwritten signature in black ink over a circular official stamp. The stamp contains the text 'Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra SP' around the perimeter.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

A presente contratação visa trazer maior segurança jurídica nos processos internos da administração pública, de forma a agilizar a sua função precípua de atendimento ao interesse público.

2.1.1 Como é sabido, a Administração Pública deve se pautar pela segurança dos atos, bem como, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da probidade administrativa. A contratação de empresa para a realização dos serviços especificados buscará, por meio de todos os mecanismos cabíveis, legais e possíveis, o atendimento e cumprimento a tais princípios e a legislação vigente. Orientar é mais produtivo do que corrigir ou punir irregularidades. Com a contratação espera-se que o resultado se constitua num auxiliar eficaz do gestor nos procedimentos de aquisição de bens e serviços e contratações públicas. A consultoria irá, de forma preventiva, assessorar o setor de contratações e demais servidores, evitando a ocorrência de fatores que possam implicar em prejuízos para a Câmara Municipal, e assim, ajustar a ideal aplicação dos recursos públicos e cumprir rigorosamente ao que as leis determinam. Servirá, ainda, para que seja fornecido todo o suporte técnico adequado e necessário, no que concerne ao ideal transcorrer e realização dos atos correspondentes às contratações como também, quanto aos outros atos correlatos semelhantes.

2.1.2 Ressalta-se que a contratação é de extrema importância pela necessidade de pessoal técnico capacitado para as funções atinentes à contratação pública, para o completo atendimento à legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto citado. As crescentes mudanças nas exigências legais, que ensejam práticas a cada dia mais específicas e aprimoradas, principalmente aquelas mais enfatizadas e cobradas por órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para acompanhar a evolução das responsabilidades que permeiam um setor público, mormente na área de licitações e contratos públicos.

2.1.3 O treinamento encontra-se muito latente na nova legislação, além de encontrar-se no art. 18, X da Lei Federal nº 14.133/2021 como sendo providência a ser tomada pela Administração, fazendo assim parte da governança institucional.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Embora não tenha sido realizado o Estudo Técnico Preliminar, visto a faculdade legal, prevista no art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021, não se vislumbra outra solução a não ser a contratação direta da presente demanda.



3.2 - Deste modo, a descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços especializados no apoio administrativo, compreendendo a consultoria técnica no planejamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, junto à Câmara Municipal de Holambra.

3.3 - A solução apresentada mostra-se mais interessante, em razão do atendimento das recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3.4 - Considerando a dificuldade dos servidores com relação aos conhecimentos técnicos necessários para a realização dessas atividades, faz-se necessário contratar no mercado empresa que ofereça os serviços adequados às finalidades aqui almejadas junto a Câmara Municipal.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de prestação de serviço de consultoria e treinamento na área de licitações e contratos, faz -se necessário a comprovação técnica na expertise da Nova Lei de Licitações.

4.2. Não admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts.96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos de habilitação jurídica, econômica e técnica estão descritos no capítulo seleção de fornecedor.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

5.1.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma, com as fases:

a) Consultoria e assessoria seguirão a seguinte dinâmica:

a1) Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

a2) A prestação de serviços será realizada por meio de uma combinação de visitas presenciais e suporte remoto, garantindo disponibilidade e agilidade no atendimento das demandas da Câmara. Os principais métodos e rotinas de trabalho são detalhados a seguir:

a2.1 Revisão e elaboração de documentos: Serão realizadas análises e revisões dos documentos de artefatos de fase interna já existentes, sugerindo os ajustes necessários

4



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

à fiel execução face à legislação e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a2.2 Orientação: As consultas serão respondidas via pareceres, que serão emitidos com base em análise das solicitações feitas pelos departamentos/setores, respeitando prazos estabelecidos neste termo, qual seja, o máximo de 48 horas. O suporte será contínuo e imediato para casos urgentes, com orientações por videoconferência ou telefone conforme a complexidade da questão.

b) **Readequação do regulamento vigente:** A contratada deverá adequar a resolução que trata da Lei de Licitações, trazendo sugestões atuais sobre a temática planejamento, contratação direta, instrumentos auxiliares, contratos, fiscalização e gestão de contratos e processo sancionador.

b1) O serviço deverá ser prestado nas seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIPTIVO
1 - Mapeamento dos processos regulamentos e portarias existentes e reunião com todos envolvidos no processo para que seja possível o entendimento da realidade local.	A contratada deverá fazer levantamento de todas as legislações vigentes na Casa a respeito da Lei de Licitações. Após deverá ser realizada reunião com os principais envolvidos na contratação visando entender as maiores dificuldade do setor, na regular implementação da lei, bem como anseios de melhorias no processo, no primeiro mês.
2- Entrega da primeira sugestão do projeto de resolução e reunião com envolvidos na contratação e Presidente.	Deverá ser entregue no segundo mês de contratação uma sugestão do projeto de resolução para uma primeira análise. Em havendo aprovação previa dos envolvidos, será realizada reunião com o presidente para explicação de cada artigo, podendo haver alteração a pedido.
3- Debates e devolutivas	Para o terceiro mês, após concluída a primeira reunião e ouvida as sugestões da Câmara, haverá as devidas inclusões e entrega de novo projetos de resolução.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

4- Entrega da redação final e reunião com os vereadores para explicação da sugestão da resolução.	No quarto mês, será entregue o projeto de resolução final com reunião explicando os artigos aos vereadores.
---	---

c) Treinamentos para os requisitantes: ocorrerão nos 04 primeiros meses, na quantidade de 06 horas para cada fase de treinamento.

c1) Os treinamentos seguirão o cronograma e a padronização das minutas.

c2) Os treinamentos incluirão materiais didáticos digitais para consultas e certificações.

c3) O treinamento ocorrerá na sede da Câmara de Holambra.

5.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços de consultorias presenciais serão realizados na sede da Câmara de Holambra.

5.2.2 Algumas tarefas poderão ser realizadas de forma remota, especialmente as situações que exijam respostas rápidas ou em que a presença física não seja imprescindível.

VI- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 - O fiscal/gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Holambra;



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

- 6.6.1 - O fiscal/gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 6.6.3 - O fiscal/gestor do contrato informará ao Presidente da Câmara, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal/gestor comunicará o fato imediatamente ao Presidente da Câmara.
- 6.7 - O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 6.8 - O fiscal/gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9 - O fiscal/gestor do contrato comunicará ao Presidente da Câmara, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, para representá-la na execução do contrato.
- 6.10.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 6.11 – Os serviços serão recebidos:
- 6.11.1 - Provisoriamente, nos termos do art. 140, II “a”.
- 6.11.2 - Definitivamente, nos termos do art. 140, II, “b”.
- 6.11.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

- 6.12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que comete as infrações do art. 155 da Lei supracitada.
- 6.12.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155 as sanções descritas no art. 156 da Lei de Licitações.
- 6.12.3 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.12.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.12.7 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como pelos Correios com carta registrada.
- 6.12.8 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

6.12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.14 Demais situações de infração ou sanção serão observados o disposto na Resolução nº 248/2023.

VII - DO PAGAMENTO

7.1. - O valor global da contratação será pago após o relatório das etapas executadas, como segue:

Fase	Descrição	Pagamento
01	Consultoria e assessoria	Valor parcela mensal em 12 (doze) meses, após o relatório de atividade e emissão nota fiscal.
02	Readequação dos regulamentos vigentes	Será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, que será pago após a emissão do relatório de atividade e emissão nota fiscal.
03	Treinamentos	Serão realizados 04 treinamentos, conforme tema já descritos, que será dividido em 04 (quatro) parcelas que será pago após relatório de atividade.

Handwritten signature and official stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra. The stamp is circular and contains the text: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra SP, with the number 9 in the center.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, após realizada estimativa de valor com institutos.

Coadunando à forma de seleção, citamos um trecho da doutrina do ilustre Professor Jacoby Fernandes, mestre na área de licitações e contratos, o qual aproveitamos para citar:

*“Poucos perceberam, mas a redação do dispositivo na nova norma permitiu que as **fundações de apoio sejam contratadas, também para apoiar as atividades administrativas e financeiras dos órgãos públicos que estejam encarregados do ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.**”* Nosso grifo (FERNANDES, Jacoby, *Contratação direta sem licitação*, 11ª Edição, pag. 309)

Ainda, continuando na leitura da obra de Jacoby, importante citar outro trecho que trata e exemplifica o conteúdo do termo de referência em questão:

“ (...) A atividade poderá, inclusive, nem ser a pesquisa, embora firmada com uma entidade dedicada à pesquisa, havendo compatibilidade com o objeto. Tal ocorreria, por exemplo, se uma Prefeitura firmasse um contrato de treinamento pessoal acerca de agressões de cobras e aracnídeos e de fornecimento de vacinas com o Instituto Butantã ou com a Fundação Osvaldo Cruz.” (pag.312)



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

8.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) - SICAF;

b) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A estimativa de preço será realizada com o envio do presente termo de referência aos institutos do ramo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Holambra para o exercício de 2025: 01.01.01.031.0001.7614.3.3.90.35 - Serviços de consultoria.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

10.2. No entanto, dada a necessidade de estimativa, será encaminhado à responsável pelo orçamento para o cumprimento deste quesito, providenciando a devida adequação orçamentária e reserva.

Estância Turística de Holambra, aos 21 de julho de 2025.

Carla Aparecida Pereira
Equipe de Apoio

Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima
Presidente da Câmara Municipal





ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

1.1.1. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

1.1.1. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

OU

1.1.1. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

1.1.1. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

OU

Handwritten signature and official stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra SP.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

1.1.1. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

1.1.1. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OU

1.1.1. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1 Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.

1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 2.6.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.7.1.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Habilitação técnica:

- 4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 4.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- 4.1.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.1.3 O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.


16
